

RESOLUÇÃO CES/PR n.º 003/11.

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169, da Constituição Estadual e artigo 1º das Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pelas Leis Estaduais nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, e nº 11.188, de 09 de novembro de 1995, que trata e estabelece nova redação do parágrafo único do artigo 37 do Decreto nº 5.711/2002, em conformidade com o Decreto 4.476/2009, reunido nas Reuniões Ordinárias nº: 168ª, 170ª, 171ª e 172ª,

RESOLVE:

Aprovar o Regulamento da 10ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná, a realizar-se em Curitiba, Centro de Convenções de Curitiba, sito a Rua Barão do Rio Branco nº 370 no dia 20 de outubro a 22 de outubro de 2011, com o tema central: **SUS, PATRIMÔNIO DO POVO BRASILEIRO – “Construindo as Redes de Atenção à Saúde no Paraná”**.

**REGULAMENTO DA 10ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ
CAPÍTULO I**

DAS FINALIDADES

Art. 1. De acordo com as Leis Estaduais nº 10.913/94, 13.331/01 e o Decreto Estadual nº 5.711/02, alterado pelo Decreto 4.476/09 a Conferência Estadual de Saúde é fórum estadual de debate e deliberação sobre a Política Estadual de Saúde do Estado do Paraná, aberto a todos os segmentos da sociedade e tem a finalidade de:

- I.** Avaliar a situação da Saúde do Estado;
- II.** Formular, fixar e avaliar as diretrizes gerais da Política Estadual de Saúde, enquanto que públicas;
- III.** Eleger e homologar as instituições, órgãos e entidades que irão compor o CES/PR, gestão 2012 a 2015;
- IV.** Eleger Delegados para a 14ª Conferência Nacional de Saúde a ser realizado em 30 /11 à 4/12/2011, em Brasília-DF.

Parágrafo único. A 10ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná realizar-se-á na cidade de Curitiba, nos dias **20/10 à 22/10/2011, tendo por local o Centro de Convenções de Curitiba**, sob os auspícios do Governo do Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Saúde do Paraná e do Conselho Estadual de Saúde.

**CAPÍTULO II
DOS MEMBROS**

Art. 2. Poderão participar como membros da 10ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná todas as pessoas, entidades, órgãos ou instituições interessadas na construção do Sistema Único de Saúde do Estado do Paraná, na condição de:

- I.** delegados/as;
- II.** observadores/as;
- III.** convidados/as.

§ 1º Durante a Plenária Final os membros inscritos como delegados/as terão direito: a voz e a voto; os convidados/as e observadores/as terão direito apenas a voz, mediante critérios do Regimento Interno dessa Conferência.

§ 2º Todo delegado/a, no ato do credenciamento, deverá apresentar documento oficial de identificação.

§ 3º Fica a critério da Comissão Organizadora da 10ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná garantir espaço apropriado para os delegados/as titulares na Plenária Final.

§ 4º Durante a 10ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná será destinado um espaço apropriado aos observadores/as e convidados/as.

**SEÇÃO I
DOS/AS DELEGADOS/AS**

Art. 3. Farão parte da 10ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná, na condição de delegados/as:

- I.** Representantes de entidades dos usuários/as;
- II.** Representantes de entidades ou órgãos dos trabalhadores/as de saúde;
- III.** Representantes de entidades dos prestadores de serviços de saúde;
- IV.** Representantes das Administrações Públicas: Federal, Estadual e Municipal, na área da saúde.

§ 1º A 10ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná será formada por 1.200 (um mil e duzentos) delegados/as, distribuídos da seguinte forma:

- I.** Usuários (as): 600(seiscentos) (as) delegados (as) (50%);
- II.** Trabalhadores/as de saúde: 300 (trezentos) (as) delegados (as) (25%);
- III.** Prestadores de serviços: 150 (cento e cinquenta) delegados (as) (12,5%);
- IV.** Administração Pública: 150 (cento e cinquenta) delegados/as (12,5%).

§ 2º São delegados/as natos/as representantes de cada entidade, órgão e instituição, os 36 conselheiros/as titulares e seus suplentes do CES/PR em exercício até a data de inscrição, devendo todos os conselheiros entregar a ficha de inscrição preenchida até 23/09/2011 na Secretaria Executiva do CES/PR que efetuará a inscrição dos mesmos.

I - Todo/a Conselheiro/a Titular e Suplente deverá **OBRIGATORIAMENTE** participar de Conferência Municipal de Saúde no Paraná.

II - O/a Conselheiro/a Estadual de Saúde que não cumprir o estipulado no Parágrafo 2º não será inscrito pela Secretaria Executiva do CES/PR e não caberá recurso.

§ 3º Constitui pré-requisito à participação na 10ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná, na qualidade de delegado/a, ter participado em Conferência Municipal de Saúde, realizada até a data limite, ou seja, 07/08/2011.

Art. 4. Todo/a delegado/a titular, de qualquer segmento, eleito para a 10ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná, terá um único suplente, ambos/as participantes de Conferência Municipal de Saúde no Paraná, mediante apresentação da lista de presença à mesma e comprovante de participação emitido pelo respectivo Conselho Municipal de Saúde, conforme estipulado no parágrafo 2º do Art. 3.

Art. 5. Os/As 600 (seiscentos/as) delegados/as representantes de Entidades de Usuários/as serão distribuídos/as de acordo com a população do município e por Regional de Saúde, em conformidade com o Censo Oficial do IBGE, em vigência até a aprovação desse regulamento conforme apresentado abaixo:

- I.** 01 (um) por município de até 40.000 habitantes, totalizando 360 usuários/as;
- II.** 03 (três) por município de 40.001 a 80.000 habitantes, totalizando 48 usuários/as;
- III.** 05 (cinco) por município de 80.001 a 200.000 habitantes, totalizando 75 usuários/as;
- IV.** 09 (nove) por município de 200.001 a 300.000 habitantes, totalizando 45 usuários/as;
- V.** 10 (dez) por município de 300.001 a 500.000 habitantes, totalizando 20 usuários/as;
- VI.** 16 (dezesseis) para município com mais de 500.001 habitantes, totalizando 16 usuários/as;
- VII.** 36 (trinta e seis) conselheiros/as delegados/as natos do CES/PR.

1ª Regional de Saúde – Paranaguá	11 delegados/as
2ª Regional de Saúde – Metropolitana	88 delegados/as
3ª Regional de Saúde – Ponta Grossa	22 delegados/as
4ª Regional de Saúde – Irati	11 delegados/as
5ª Regional de Saúde – Guarapuava	26 delegados/as
6ª Regional de Saúde – União da Vitória	11 delegados/as
7ª Regional de Saúde – Pato Branco	17 delegados/as
8ª Regional de Saúde – Francisco Beltrão	29 delegados/as
9ª Regional de Saúde – Foz do Iguaçu	17 delegados/as
10ª Regional de Saúde – Cascavel	33 delegados/as

11ª Regional de Saúde – Campo Mourão	29 delegados/as
12ª Regional de Saúde – Umuarama	25 delegados/as
13ª Regional de Saúde – Cianorte	13 delegados/as
14ª Regional de Saúde – Paranavaí	30 delegados/as
15ª Regional de Saúde – Maringá	43 delegados/as
16ª Regional de Saúde – Apucarana	25 delegados/as
17ª Regional de Saúde – Londrina	37 delegados/as
18ª Regional de Saúde – Cornélio Procopio	24 delegados/as
19ª Regional de Saúde – Jacarezinho	24 delegados/as
20ª Regional de Saúde – Toledo	24 delegados/as
21ª Regional de Saúde – Telêmaco Borba	09 delegados/as
22ª Regional de Saúde – Ivaiporã	16 delegados/as
Conselheiros delegados natos do CES/PR	36 delegados/as

Parágrafo único:

Caso haja alteração no índice populacional do Censo Oficial do IBGE, na distribuição das vagas, as mesmas serão analisadas e contempladas conforme solicitação oficial da parte interessada, impreterivelmente, até 23/09/2011;

Art. 6. Os/As representantes de usuários/as para fins de representação nos Conselhos e na 10ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná serão indicados/as pelo seu segmento/entidade aos quais os mesmos pertencem, conforme artigo 11, evitando ingerências de qualquer espécie pelos gestores.

§ 1º A eleição dos/as delegados/as de usuários/as deverá ser por meio de Conferência Municipal de Saúde e a inscrição do titular, ou de seu suplente, se fará com documentos comprobatórios de participação de ambos nessa Conferência, conforme determina o art. 4º deste Regulamento, e cópia da ata da referida Conferência.

§ 2º Todos os documentos, acima citados, acompanhados da ficha de inscrição corretamente preenchida, com todos os dados, do titular e do suplente, deverá ser protocolados junto ao contato das respectivas Regionais de Saúde, do dia 01/09 à 09/09/2011 até as 16h00 impreterivelmente.

I – Não será aceito outras formas de encaminhamento destes documentos.

§ 3º As entidades representantes de usuários/as terão de se abster de inscrever delegados/as titulares e suplentes que mantenham vínculo empregatício em todas as esferas de governo na área de saúde.

§ 4º As entidades representantes de usuários/as que estiverem inscritas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES estão impedidas de participarem na 10ª Conferência Estadual de Saúde na condição de usuário/a.

Art. 7. Os 300 (trezentos) delegados representantes do segmento dos Trabalhadores de Saúde serão distribuídos por Regional de Saúde, conforme apresentado a seguir:

1ª Regional de Saúde – Paranaguá	05 delegados/as
2ª Regional de Saúde – Metropolitana	46 delegados/as
3ª Regional de Saúde – Ponta Grossa	12 delegados/as
4ª Regional de Saúde – Irati	05 delegados/as
5ª Regional de Saúde – Guarapuava	13 delegados/as
6ª Regional de Saúde – União da Vitória	05 delegados/as
7ª Regional de Saúde – Pato Branco	08 delegados/as

8ª Regional de Saúde – Francisco Beltrão	14 delegados/as
9ª Regional de Saúde – Foz do Iguaçu	08 delegados/as
10ª Regional de Saúde – Cascavel	16 delegados/as
11ª Regional de Saúde – Campo Mourão	14 delegados/as
12ª Regional de Saúde – Umuarama	12 delegados/as
13ª Regional de Saúde – Cianorte	06 delegados/as
14ª Regional de Saúde – Paranavaí	15 delegados/as
15ª Regional de Saúde – Maringá	22 delegados/as
16ª Regional de Saúde – Apucarana	12 delegados/as
17ª Regional de Saúde – Londrina	20 delegados/as
18ª Regional de Saúde – Cornélio Procopio	12 delegados/as
19ª Regional de Saúde – Jacarezinho	12 delegados/as
20ª Regional de Saúde – Toledo	12 delegados/as
21ª Regional de Saúde – Telêmaco Borba	04 delegados/as
22ª Regional de Saúde – Ivaiporã	08 delegados/as
Conselheiros delegados natos do CES/PR	18 delegados/as

§ 1º Se houver vagas remanescentes, na 10ª Conferência Estadual da Saúde, serão redistribuídas entre os municípios de Curitiba e Londrina, respeitando-se o critério de proporcionalidade populacional (60% para Curitiba e 40% para Londrina).

§ 2º A distribuição das vagas de delegado/a do segmento dos Trabalhadores de Saúde serão definidas em Plenárias dos Trabalhadores de Saúde, mediado por um membro indicado pela Comissão Organizadora da 10ª CES, desde que não seja do mesmo segmento, conforme a lista de presença assinada por todos os participantes e a ata da referida Plenária, constituindo pré-requisito de ter participado da Conferência Municipal de Saúde. Conforme art. 4º deste Regulamento, até a data limite 31/08/2011.

§ 3º As entidades de trabalhadores terão de se abster de inscrever delegados/as titulares e suplentes que ocupem cargo de confiança, chefia, comissionado de livre provimento, pois este vínculo os define como gestores de saúde, impedindo-os da representação do segmento de trabalhadores de saúde.

§ 4º Todos os documentos, acima citados, acompanhados da ficha de inscrição corretamente preenchida, com todos os dados, do titular e do respectivo suplente, deverão ser protocolados junto ao contato das respectivas Regionais de Saúde, do dia 01/09 a 09/09/2011 até as 16h00, impreterivelmente.

I – Não será aceito outras formas de encaminhamento destes documentos.

Art. 8. A distribuição dos 150 (cento e cinqüenta) delegados/as representantes do segmento dos Prestadores de Serviço atenderá ao seguinte critério:

140 (cento e quarenta) delegados/as dos Prestadores de Serviço em Saúde; 10 (dez) conselheiros delegados natos do CES/PR.

§ 1º A distribuição das vagas de delegado/a do segmento dos Prestadores de Serviço em Saúde será definida em Plenária de Prestadores, mediado por um membro indicado pela comissão organizadora da 10ª CES, desde que não seja do mesmo segmento, conforme a lista de presença assinada por todos os participantes e a ata da referida Plenária, constituindo pré-requisito ter participado de Conferência Municipal de Saúde, conforme art. 4º deste Regulamento, até a data limite de 31/08/2011, impreterivelmente.

§ 2º Todos os documentos, acima citados, acompanhados das fichas de inscrições corretamente preenchidas, com todos os dados, do titular e do respectivo suplente, deverão ser protocolados junto ao contato das respectivas regionais de saúde, do dia 01/09 a 09/09/2011 até as 16 horas, impreterivelmente.

I – Não será aceito outras formas de encaminhamento destes documentos.

Art. 9. A distribuição dos/as delegados/as representantes da Administração Pública em Saúde, totalizando 150 (cento e cinquenta) delegados/as, observará o seguinte critério:

- I.** 14 (quatorze) delegados/as do segmento para a esfera federal;
- II.** 50 (cinquenta) delegados/as do segmento para a esfera estadual;
- III.** 78 (setenta e oito) delegados/as do segmento para a esfera municipal;
- IV.** 08 (oito) conselheiros/as delegados/as natos do CES/PR.

§ 1º A distribuição das vagas dos/as delegados/as do segmento dos representantes da Administração Pública será definida pelo órgão Regional do Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde (SESA) e pelo Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Paraná (COSEMS/PR), em Plenária conjunta, mediada por um membro indicado pela comissão organizadora da 10ª CES, desde que não seja do mesmo segmento, conforme a lista de presença assinada por todos os participantes e a ata da referida Plenária, constituindo pré-requisito de ter participado da Conferência Municipal de Saúde, conforme art. 4º deste Regulamento, até a data limite: 31/08/2011.

§ 2º Todos os documentos acima citados, acompanhados da ficha de inscrição corretamente preenchida, com todos os dados, do titular e do respectivo suplente, deverá ser protocolado junto ao contato das respectivas Regionais de Saúde, do dia 12/09 a 23/09/2011 até as 16 horas, impreterivelmente.

I – Não será aceito outras formas de encaminhamento destes documentos.

§ 3º Caso alguma das entidades, órgãos ou instituições representantes da Administração Pública não preencha o número de delegados/as, as vagas serão redistribuídas para o segmento específico.

SEÇÃO II

DA INSCRIÇÃO DOS/AS DELEGADOS/AS

Art. 10. A Comissão Organizadora proporá as regras de inscrição dos/as delegados/as representantes de todos os segmentos para participar da 10ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná e orientações complementares que constará do Regimento Interno, aprovadas pelo CES/PR.

Art. 11. O prazo máximo para a inscrição de todos os/as delegados/as na 10ª Conferência Estadual de Saúde expira obrigatoriamente até às 16h: 00 dia 23/09/2011, com a apresentação de todos os documentos comprovantes solicitados em artigos anteriores e com as fichas de inscrições corretamente preenchidas, junto a secretaria do CES.

I - Não serão aceitas inscrições após esta data.

II - Encerrado o prazo das inscrições, as vagas que não forem preenchidas serão redistribuídas entre os municípios de Londrina e Curitiba, em conformidade com o artigo 7º parágrafo primeiro deste Regulamento.

§ 1º A ficha de inscrição do/a delegado/a e respectivo suplente com as informações legíveis, abaixo relacionadas:

DADOS DA REGIONAL DE SAÚDE E DO CONTATO

1. Número da Regional de Saúde e Nome do Município Sede;
2. Nome do Contato/Responsável pela inscrição na RS;
3. E-mail do Contato.

DADOS DO/A DELEGADO/A

1. Segmento
2. Nome Completo do Delegado e Nome para Crachá
3. RG
4. UF do RG
5. Sexo
6. Raça
7. Sub-segmento (indicados abaixo, no § 3º deste artigo);
8. Entidade/órgão/instituição (nome por extenso seguido da sigla);

9. Área de abrangência da entidade/órgão/instituição (federal, estadual, regional, municipal);
10. CEP
11. Endereço (Rua/Avenida)
12. Número
13. Complemento (nº apartamento, nome do condomínio)
14. UF
15. Município
16. Bairro
17. DDD
18. Fone
19. Ramal
20. Fax
21. Celular
22. E-mail

DADOS DO SUPLENTE

1. Nome Completo e Nome para Crachá
2. RG
3. UF da RG
4. Sexo
5. Raça
6. Sub-segmento (ver tabela do verso)
7. Entidade/instituição/órgão
8. Área de abrangência da entidade/órgão/instituição (federal, estadual, regional, municipal)
9. CEP
10. Endereço (Rua/Avenida)
11. Número
12. Complemento (nº apartamento, nome do condomínio)
13. UF
14. Município
15. Bairro
16. DDD
17. Fone
18. Ramal
19. Fax
20. Celular
21. E-mail

DADOS DOS PARTICIPANTES

1. Hospedagem
2. Alimentação
3. Necessidades especiais (alimentação – transporte – traslado – outros)
4. Tipo de necessidades/Deficiência

§ 2º A ficha de inscrição do/a delegado/a e respectivo suplente deverá conter as opções de temas para as oficinas, a saber:

- 1- Equidade em Saúde: das Pessoas com Deficiência, Idosos e População Negra.
- 2- Saúde Mental: Direito e Consciência
- 3- O Paraná e a NOB/RH/SUS
- 4- Vigilância em Saúde: Promoção da Saúde, Prevenção a Doenças e Outros Agravos.
- 5- Política de Saúde do Trabalhador no Paraná
- 6- Termo de Compromisso de Gestão –Responsabilidade dos Gestores
- 7- O Uso da Comunicação Para o Fortalecimento do Controle Social
- 8- DST/HIV/AIDS/Hepatites Virais: Financiamento e Controle Social

9- Direitos Sexuais e Reprodutivos-Aborto; uma questão de saúde pública.

10- Financiamento da Saúde: responsabilidades, prestação de contas e a importância do controle.

§ 3º A ficha de inscrição do/a delegado/a e respectivo suplente deverá indicar o segmento e o sub-segmento, em consonância com as Leis Estaduais nº. 10.913/94 e nº11.188/95 e a Resolução nº333/2003 do Conselho Nacional de Saúde, apresentados a seguir:

I – Segmento/Sub-segmento da Administração Pública

- Administração Pública da Esfera Federal
- Administração Pública da Esfera Estadual
- Administração Pública da Esfera Municipal

II – Segmento/Sub-segmento de Prestadores de Serviços

- Estabelecimento de Serviço de Público de Saúde
- Estabelecimento de Serviço de Saúde Filantrópico vinculado ao SUS
- Estabelecimento de Serviço de Saúde Privado vinculado ao SUS
- Estabelecimento de Ensino Superior da área de Saúde
- Entidades/Instituições Conveniadas ao SUS

III – Segmento/Sub-segmento de Usuários

- Entidade (s) representante (s) dos movimentos comunitários organizados na área de saúde;
- Entidade (s) representante (s) de associações de portadores de patologias;
- Entidade (s) representante (s) de associações de portadores de deficiências;
- Representante (s) de Entidade (s) de defesa do consumidor;
- Representante (s) de Entidade (s) de movimento sociais e populares organizados;
- Representante (s) de Entidade (s) ou organizações de moradores;
- Representante (s) de Entidade (s) não governamentais – ONGs;
- Representante (s) de Entidade (s) patronais urbanos e rurais;
- Representante (s) de Entidade (s) e movimentos de mulheres do estado do Paraná;
- Representante (s) de Entidade (s) e movimentos de negros do Paraná;
- Representante (s) de Entidade (s) indígenas;
- Representante (s) de Entidade (s) de aposentados e pensionistas;
- Representante (s) de Entidade (s) congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
- Representante (s) de Entidade (s) ambientalistas;
- Representante (s) de Organizações religiosas.

IV – Segmento/Sub-segmento de Trabalhadores de Saúde:

- Entidade/Órgão de Enfermeiros;
- Entidade/Órgão de farmacêuticos;
- Entidade/Órgão de Médicos;
- Entidade/Órgão de Odontólogos;
- Entidade/Órgão de Assistentes Sociais
- Entidade/Órgão de Nutricionistas;
- Entidade/Órgão de Psicólogos;
- Entidade/Órgão de Médicos Veterinários;
- Entidade/Órgão de Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais;
- Entidade/Órgão de Fonoaudiólogos;
- Entidade/Órgão de Educação Física;
- Entidade/Órgão de outros profissionais de saúde;
- Entidade Sindical ou Associação de Trabalhadores de Saúde do Setor Público (Federal/Estadual/Municipal);
- Entidade Sindical ou Associação de Trabalhadores de Saúde do Setor Privado vinculado ao SUS.

SEÇÃO III

DOS/AS OBSERVADORES/AS E DOS/AS CONVIDADOS/AS

Art. 12. Os/As observadores/as farão sua inscrição entre 10:00h e 12:00h do dia 20/10/2011, encerrando-se as inscrições no momento em que atingir 20% do total de delegados/as inscritos/as e presentes (pós-credenciamento) na 10ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná, e conforme disposto no art. 2º deste Regulamento.

Parágrafo único. Os/As observadores/as não poderão ser transformados/as em delegado/as em hipótese alguma.

Art. 13. Caberá à Comissão Organizadora propor para o plenário do CES quem serão os/as convidados/as para a 10ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná.

CAPÍTULO III

DO TEMÁRIO

Art. 14. A 10ª Conferência Estadual de Saúde terá como tema central SUS, Patrimônio do Povo Brasileiro, Sub tema: Construindo as Redes de Atenção à Saúde no Paraná.

§ 1º Na 10ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná o tema central será abordado na abertura da Conferência e o sub tema na mesa redonda com os quatros segmentos.

§ 2º A Mesa de Abertura da 10ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná será composta pelo Secretário de Estado de Saúde, pela Presidente do CES/PR, pelo Coordenador da Comissão Organizadora da 10ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná e demais autoridades.

Art. 15. Serão admitidas teses-textos sobre o tema/sub tema, para orientar os trabalhos de grupo, previamente inscritos junto à Comissão Organizadora de 07/08 à 20/09/2011;

§ 1º As teses-textos de subsídios sobre o tema/sub tema da 10ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná deverão ser referendadas mediante assinatura de representantes legais, de três entidades de âmbito estadual, devidamente reconhecidas ou por Conferência Municipal de Saúde;

§ 2º O CES/PR através da Comissão Organizadora disponibilizará aos municípios através do site <http://www.conselho.saude.pr.gov.br> - as teses textos, que terão a responsabilidade de distribuí-las entre seus delegados/as, sendo que os contatos das regionais ajudarão na divulgação dos mesmos.

§ 3º As teses-textos de subsídios deverá ter no máximo três laudas, e deverá ser entregues em *pendrive*, ou *CD Rom*, gerados por meio de Programa *Word for Windows*, versão 6.0 ou superior, com Fonte Arial, tamanho 12, espaço de um e meio, margem superior e esquerda com 2,0 cm e inferior e direita de 1,5 cm. Teses manuscritas ou datilografadas não serão aceitas.

Art. 16. Cada grupo de trabalho terá um expositor, um/a coordenador/a, um/a digitador/a e um/a relator/a indicados/as pela Comissão Organizadora, e um/a relator/a adjunto escolhido entre seus membros.

Compete ao:

- Expositor: realizar a apresentação sobre o tema para subsidiar as discussões.
- Coordenador/a: terá a função de presidir a reunião, controlar o tempo e estimular a participação de todos os participantes;
- Relatores/as: encarregar-se-ão de sintetizar deliberações e propostas estaduais aprovadas pelos grupos, as quais deverão compor a consolidação da versão preliminar do Relatório Final, junto à Comissão de Sistematização e Relatoria da 10ª Conferência Estadual de Saúde do Estado do Paraná;

I – Os/As relatores/as das oficinas deverão apresentar os relatórios à Comissão de Sistematização e Relatoria até as 19 horas, do dia 20/10/11.

§ 1º A Comissão Organizadora da 10ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná realizará reunião prévia com os/as coordenadores/as, digitadores/as e relatores/as para o estabelecimento de método comum para discussão, relato e entrega de relatórios dos grupos.

§ 2º Os grupos de trabalhos deverão, preferencialmente, discutir o tema abordado no debate, e caso haja tempo poderão ser discutidos outros temas de livre escolha dos participantes.

Art. 17. Serão organizadas as seguintes oficinas:

- 1- Equidade em Saúde: das Pessoas com Deficiência, Idosos e População Negra.
- 2- Saúde Mental: Direito e Consciência
- 3- O Paraná e a NOB/RH/SUS
- 4- Vigilância em Saúde: Promoção da Saúde, Prevenção a Doenças e Outros Agravos.
- 5- Política de Saúde do Trabalhador no Paraná
- 6- Termo de Compromisso de Gestão –Responsabilidade dos Gestores
- 7- O Uso da Comunicação Para o Fortalecimento do Controle Social
- 8- DST/HIV/AIDS/Hepatites Virais: Financiamento e Controle Social
- 9- Direitos Sexuais e Reprodutivos-Aborto; uma questão de saúde pública.
- 10- Financiamento da Saúde: responsabilidades, prestação de contas e a importância do controle.

Parágrafo único - A organização, os expositores e convidados/as das oficinas serão de responsabilidade da comissão proponente.

Art. 18. A distribuição dos/as participantes e observadores/as nos grupos de trabalho será feita no ato do credenciamento em número limitado e sempre procurando resguardar em conformidade com o Art. 12 deste Regulamento.

CAPÍTULO IV DA PROGRAMAÇÃO

Art. 19. A 10ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná terá a seguinte programação:

20 de outubro:

- 07:00 às 12:00 - Credenciamentos dos/as delegados/as;
- 12:00 às 13:00 – Inscrições de suplentes, observadores/as e convidados/as;
- 12:00 às 14:00 – Almoço;
- 14:00 às 17:00 - Oficinas temáticas;
- 17:30 – Coffee-break;
- 19:00 - Abertura;
- Palestra magna: “SUS - Patrimônio do Povo Brasileiro”.

21 de outubro:

- 8:30 às 9:00 – Instalação da mesa de trabalho;
- 9:00 às 12:00 -Mesa redonda e debate: “Construindo as Redes de Atenção à Saúde no Paraná”
(SESA; USUÁRIO; TRABALHADOR; MP PR)
- 12:30 às 14:00 – Almoço;
- 14:00 às 17:00 – Trabalho de grupos;
- 18:00 às 20:00 – Eleição e homologação das entidades para compor o CES PR gestão 2012 à 2015;

22 de outubro:

- 8:00 às 12:30 – Plenária final;
- 12:30 às 14:00 – Almoço;
- 14:00 às 16:00 – Continuação da plenária final;
- 16:00 às 18:00 - Eleição e homologação dos/as delegados/as para a 14ª Conferência Nacional de Saúde;

– 18:00 - Encerramento;

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art. 20. A 10ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná será presidida pela Presidente do CES/PR.

Parágrafo único. Em caso de eventual ausência, falta, renúncia ou impedimento da Presidente do CES/PR o Coordenador da Comissão Organizadora da 10ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná assumirá a presidência da mesma.

Art. 21. Para o desenvolvimento de suas atividades e a consecução de seus objetivos a 10ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná disporá de:

I – Comissão Organizadora:

1. Sub-comissão de Infra-Estrutura
2. Sub-comissão de Comunicação e Divulgação
3. Sub-Comissão de Credenciamento
4. Sub-Comissão de Sistematização e Relatoria

§ 1º São membros da Comissão Organizadora, os conselheiros e representantes indicados pelas entidades, órgãos e instituições integrantes do Conselho Estadual de Saúde, definidos paritariamente em plenária

Conselheiros/as	Função
José Carlos Leite	Coordenador
Amauri Ferreira Lopes	Relator
Márcia Beghini Zambrim	Relator Adjunto
Marina Hiromi Assanuma	Credenciamento
Maria Lúcia Gomes "Malu"	Infra Estrutura
Maria Goretti David Lopes	Infra Estrutura
Marina Hiromi Assanuma	Comunicação e Divulgação
Maria Goretti David Lopes	Comunicação e Divulgação

§ 2º A Comissão Organizadora da 10ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná foi referendada pelo Plenário na 168ª reunião do CES/PR, realizada em 29/10/10.

II – Comissão Eleitoral.

§ 1º O Conselho Estadual de Saúde e a Comissão Eleitoral terão a atribuição de instruir o processo de eleição das entidades, órgãos e instituições que comporão o Conselho Estadual de Saúde do Paraná, para o quadriênio 2012/2015.

§ 2º A Comissão Eleitoral será composta por 05 (cinco) membros de entidades, órgãos ou instituições não participantes do Conselho Estadual de Saúde do Paraná, e que também não poderão concorrer ao Processo Eleitoral, indicados pela Comissão Organizadora e referendados pelo Plenário do CES/PR.

Art. 22. Em caráter excepcional o Regimento Interno da 10ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná será votado e aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde do Paraná.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 24. São atribuições da Comissão Organizadora da 10ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná, com o apoio operacional dos membros das sub-comissões e Contatos das Regionais de Saúde do Estado:

- I.** Promover a divulgação da 10ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná; Promover a realização do evento, atendendo a todos os seus aspectos políticos e técnicos.
- II.** Responsabilizar-se pela programação oficial;
- III.** Selecionar os conferencistas, debatedores e receber os documentos oficiais, submetendo-os à plenária do CES/PR e, em casos excepcionais, decidir sobre os mesmos;
- IV.** Organizar inscrições, credenciar delegados/as, convidados/as e observadores/as;
- V.** Elaborar e fornecer dados, propostas de Moções e de Resoluções, relatórios parciais, cópias de documentos e demais subsídios; necessários ao desenvolvimento dos trabalhos durante a Conferência;
- VI.** Elaborar os Anais da 10ª Conferência Estadual de Saúde do Estado do Paraná, compreendidos de Resoluções pertinentes, Teses-Textos, Relatório da Plenária Final e Moções, no prazo de noventa (90) dias após a Conferência;
- VII.** Incentivar a realização das Conferências Municipais de Saúde.

Art. 25. Compete à Coordenação da Comissão Organizadora:

- I.** Coordenar e dirigir todas as atividades necessárias à realização da Conferência, em conformidade com o presente Regulamento e Regimento Interno;
- II.** Solicitar à Mesa Diretora do CES/PR a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Organizadora;
- III.** Promover a articulação com as demais comissões da 10ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná, mantendo a Comissão Organizadora informada do andamento dos trabalhos.

Parágrafo único. Na ausência, falta, impedimento ou renúncia do Coordenador da Comissão Organizadora compete ao vice-coordenador, assumir as funções a ele delegadas, além de auxiliá-la em todos os momentos de organização e da realização da 10ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 26. As despesas com a realização da 10ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná correrão por conta da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA.

§ 1º Os delegados do Município sede não terão direito, a hospedagem e transporte.

§ 2º Os/As delegados/as representantes dos segmentos de Prestadores e de Gestores terão as suas despesas com viagem (ida e volta), hospedagem, alimentação e transporte à custa de suas entidades, órgãos e instituições de origem.

§ 3º Os/As delegados/as representantes dos segmentos de Usuários e de Trabalhadores terão as despesas de viagens (ida e volta) por conta dos Conselhos Municipais de Saúde/Secretarias Municipais da Saúde de origem.

§ 4º Os/As delegados/as representantes dos segmentos de Usuários e de Trabalhadores terão as despesas de hospedagem e alimentação (tickets) pagas com recursos oriundos da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

§ 5º Os/As delegados/as representantes dos segmentos de Usuários e de Trabalhadores terão a sua entrada no hotel, em que foi feita a sua reserva, a partir das 12h00 do dia 19 de outubro, até as 12h00 do dia 22 de outubro de 2011.

I – O hotel cobrará à parte, do/a delegado/a, as despesas advindas de uso de telefone, frigobar, bar, refeição ou lanche no quarto, lavanderia, estacionamento, táxi, diárias extras e de quaisquer outros serviços.

§ 6º As despesas de viagens (ida e volta), hospedagens e refeições dos membros da Comissão Organizadora, das sub-comissões e todas as pessoas que ela arregimentar, tanto no período da organização quanto durante a sua realização da 10ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná, correrão por conta da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA).

§ 7º Os/As delegados/as com deficiências terão atenção especial da coordenação da Conferência, no que se refere à acessibilidade nos locais de hospedagens, traslado, grupo de apoio e interprete de libras na conferência.



§ 8º Os/As conselheiros/as estaduais, titulares e suplentes em exercício, terão as suas despesas custeadas pelo CES/PR.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. As Regionais de Saúde do Estado do Paraná deverão fornecer todos os subsídios necessários para a realização das Conferências Municipais de Saúde e para a participação plena dos/as delegados/as na 10ª Conferência Estadual de Saúde do Estado do Paraná.

Art. 28. Serão fornecidos certificados, com a grade e carga horária, a todos os participantes da 10ª Conferência Estadual de Saúde do Estado do Paraná.

Art. 29. - Os casos omissos, não previstos neste Regulamento, serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Curitiba, 25 de Fevereiro de 2011.

Joelma Aparecida de Souza Carvalho
Presidente do CES/PR.

Homologo a Resolução CES/PR nº 003/11 nos termos do § 2º, Art. 1º, da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO

Calendário

Data	Etapa
01/04/11	Lançamento Oficial da 10ª CES
05/01/11	Webconferência – Mobilização para a realização das Conferências Municipais
01/04/11 à 07/08/11	Realização das Conferências Municipais de Saúde
07/08/11 à 31/08/11	Plenárias Específicas
08/08/11 à 25/08/11	Prazo para envio à Secretaria Executiva/CES-PR, conforme Resolução, dos documentos das Entidades para concorrerem à vaga no CES/PR.
01/09/11 à 03/09/11	Análise dos documentos pela comissão eleitoral
01/09/11 à 09/09/11	Prazo para entrega nas regionais de saúde, das fichas de inscrição dos delegados para a 10ª CES.
07/08/11 à 20/09/11	Entrega teses e textos
12/09/11 à 23/09/11	Prazo final para inserção das Inscrições de delegados no sistema.
20/10/11 à 22/10/11	10ª Conferência Estadual da Saúde